

## CONTRATO 066/2022

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### I – DAS PARTES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE IBICARÉ/SC** pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua D Pedro II, 133, CNPJ/MF nº 82.939.448/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **GIANFRANCO VOLPATO**, portador do CPF 016.790.279-21, doravante denominado CONTRATANTE, e **OS MONARCAS PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** inscrita no CNPJ sob o 93.588.234/0001-82, estabelecida na AV XV de novembro, 78 sala 709 – no Município de ERECHIM/RS CEP: 99.700-308 representada neste ato por seu representante legal, sr. **NESIO ALVES CORREA**, brasileiro, portador do CPF: 053.820.410-91, doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, oriundo do Processo de Licitação 60/2022, INEX 1/2022, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

#### II - DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula 1ª.** O presente contrato tem como OBJETO, a realização de apresentação artística (show), pelo Grupo “Os Monarcas”, no dia 22 de dezembro deste ano, neste ato representado pela Contratada, considerando que é detentora dos direitos de exploração econômica da imagem, sons instrumentais e de voz do Grupo para apresentações no Brasil, com os seguintes dados:

<b>Data:</b>	<b>22 de DEZEMBRO de 2022</b>		
<b>Local do Show:</b>	<b>Praça do Rodeio / Pavilhão (em caso de intempéries)</b>		
<b>Hora Prev. Início:</b>	<b>A definir</b>		
<b>Cidade:</b>	<b>Ibicaré</b>	<b>SC</b>	
<b>Duração do Show:</b>	<b>1hr30min</b>		

**Parágrafo primeiro.** A apresentação artística mencionada no “caput” dessa cláusula, compreende unicamente a apresentação pública do Grupo “Os Monarcas”, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações acima, serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusula ora pactuadas.

**Parágrafo segundo** - A escolha do repertório do Show fica a critério do Grupo.

#### III - DA REMUNERAÇÃO E VIGÊNCIA

**Cláusula 2ª.** Pelo cumprimento do exposto neste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

**Parágrafo primeiro.** O pagamento do valor acordado neste instrumento, ocorrerá obedecendo o seguinte calendário:

- Pagamento integral, na data de 23 dezembro de 2022.

**Parágrafo segundo.** Os pagamentos serão depositados em conta corrente em nome da CONTRATADA, devendo referido depósito ser devidamente identificado e comprovado junto à CONTRATADA, dentro dos prazos previstos acima, no *caput* dessa cláusula.

**Parágrafo quinto.** A não realização de quaisquer dos pagamentos ora citados, na forma e prazos declinados, retira o direito da CONTRATANTE à execução do serviço a ser prestado pela CONTRATADA, hipótese em que será aplicada a multa prevista na cláusula 9ª.

**Parágrafo sexto.** Este contrato tem prazo de vigência na data de sua assinatura até o dia 30/12/2022;

#### **IV - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Cláusula 3ª.** É dever da CONTRATANTE providenciar todos os alvarás e as licenças necessárias para a realização da apresentação, inclusive quanto ao recolhimento relativo ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos) e impostos de qualquer natureza, responsabilizando-se por toda a produção do evento.

**Parágrafo segundo.** A CONTRATADA deverá estar com a sua situação completamente regularizada junto às repartições públicas federais, estaduais e municipais, especialmente perante aos órgãos do Ministério da Previdência e Assistência Social, no sentido de poder exercer seu objetivo social, sendo esta exclusivamente responsável pela falta de recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições relacionadas com o disposto nesta cláusula.

**Parágrafo terceiro.** Fica sob a integral responsabilidade do CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com o *Ríder Técnico* da CONTRATADA.

**Parágrafo quarto.** A locação dos equipamentos de sonorização ocorrerá por conta do CONTRATANTE e deverão estar montados, para teste da equipe técnica e liberados para uso com até 02 (duas) horas de antecedência, seguindo as especificações técnicas, para previa aprovação da produção dos Artistas.

**Parágrafo quinto.** Caso haja outras atrações no mesmo dia e local do Show ora contratado, deverá ocorrer através de sistema independente, não sendo possível o uso dos equipamentos da contratada.

**Cláusula 4ª.** O CONTRATANTE obriga-se a fornecer boas condições para o desempenho do show, entre outras já definidas neste contrato:

- a) Palco, com estrutura sólida, que comporte equipamento do evento, bem como, que possua quadro de força e extintores de incêndio, acesso aos camarins;
- b) Camarin (com banheiro) e apoio, os quais devem obedecer aos devidos cuidados em relação à limpeza e segurança no local. O CONTRATANTE deverá apresentar uma lista com no máximo 30 (trinta) pessoas convidadas para recebimento da dupla em camarim e no máximo 05 (cinco) veículos de Imprensa.
- c) Garantia que o espetáculo não será perturbado, ficando sob a responsabilidade do CONTRATANTE a Contratação da equipe de segurança adequada assegurar a total integridade física e moral dos Artistas, bem como de toda a sua Equipe, estendendo o sistema de segurança a todos os lugares em que a Equipe ou os Artistas estiverem, devendo da mesma forma, assegurar a guarda dos instrumentos musicais e equipamentos de palco, sendo que, os seguranças deverão permanecer de prontidão e

acessíveis no local ou onde forem acionados, desde a chegada dos Artistas e Equipe na cidade onde será realizado o evento até o término do mesmo.

- d) Equipe de trabalhadores para montagem de estrutura e apoio ao artista, formada de acordo com o porte do Eventos e as exigências técnicas arroladas neste documento.
- e) Equipamentos de som e iluminação a serem indicados e aprovados pela **CONTRATANTE** e que atendam rigorosamente o *Rider Técnico*.
- f) O LOCAL DO SHOW deverá oferecer toda infraestrutura necessária, para melhor desempenho dos Artistas, sendo que, a área do palco no momento da passagem de som e da realização do show, deverá ficar restrita a utilização exclusiva da Equipe da CONTRATADA, sendo VEDADA a presença de qualquer pessoa estranha à mesma no recinto, salvo mediante prévia autorização pela equipe de produção da CONTRATADA.

**Parágrafo primeiro:** A segurança dos equipamentos de sonorização, iluminação e instrumentos musicais após a montagem no palco, serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo:** Será de exclusiva responsabilidade e as expensas do **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, bem como, toda a ação de divulgação do evento objeto desse contrato.

**Parágrafo terceiro:** Visando manter um padrão de qualidade em todo o material de divulgação dos Artistas, fica ajustado que o **CONTRATANTE** somente utilizará na divulgação as imagens cedidas previamente pela CONTRATADA (logo, marca, fotos entre outros); devendo enviar previamente e-mail para a CONTRATADA aprovar expressamente o material de divulgação.

**Parágrafo quarto:** Caso a **CONTRATANTE** tenha alguma dúvida ou queira alterar o material de divulgação recebido, deverá entrar em contato com a CONTRATADA.

**Cláusula 5ª.** A **CONTRATADA** se responsabiliza pela presença dos Artistas no dia, local e hora marcados, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal subido, ou algum problema grave) que impeça qualquer um dos Artistas de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.

**Parágrafo primeiro.** É de obrigação da **CONTRATANTE** a contratação e pagamento de Equipe que irá proceder a carga e descarga dos equipamentos, devendo a colocar à disposição **CARREGADORES** na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos.

**Parágrafo segundo:** Obriga-se a **CONTRATANTE** a responsabilizar-se pela estadia do artista e de sua equipe, bem como despesas com alimentação e transporte, durante toda a estadia da equipe na cidade.

**Parágrafo terceiro:** A contratada obriga-se a fornecer, gratuitamente, 30 ingressos de acesso aos camarins dos artistas.

**Parágrafo quarto:** A **CONTRATANTE** terá livre acesso no que tange a fiscalização e acompanhamento do evento, sendo fiscalizada pela Sra. Gizelle Adriana Melere, a qual anotará em registro próprio, as eventuais ocorrências e reportará a autoridade superior para adoção das medidas cabíveis.

## **VI - DAS CAUSAS DE SUSPENSÃO DO EVENTO**

**Cláusula 6ª.** Caso o Evento objeto deste contrato não seja realizado no dia, hora e local pactuado, por culpa direta ou indireta do **CONTRATANTE**, a obrigação por parte da **CONTRATADA** ficará resolvida para todos os fins de direito, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer tipo de indenização ou ressarcimento dos valores já recebidos, acarretando em multa contratual especificada na cláusula 9ª e seus parágrafos.

**Parágrafo primeiro.** Em caso de calamidade pública, decretada por órgãos oficiais ou em caso de falta de energia elétrica, a **CONTRATADA** terá o direito de receber o valor integral deste contrato, desde que se encontre no local, ou na cidade de apresentação, sendo em tal caso, considerado cumprido integralmente as obrigações assumidas neste contrato. Poderá a **CONTRATADA**, no entanto, por mera liberalidade, **escolher** uma nova data para apresentação.

**Parágrafo segundo.** Nos casos de eventuais cancelamentos, conforme o “caput” desta cláusula caberá ao **CONTRATANTE**, arcar com os custos relativos para a execução e a produção do Show em nova data, respeitando a agenda do Artista.

**Parágrafo terceiro.** Uma vez transcorrido mais da metade do tempo estimado do show, e a apresentação sofrer interrupção por caso fortuito ou força maior, para efeitos legais, este contrato será considerado plenamente cumprido.

**Cláusula 7ª.** No caso de não apresentação pela ausência dos **ARTISTAS** em virtude de caso fortuito e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, e acordo com a disponibilidade da agenda dos mesmos, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

## **VII – DA IRRETRATABILIDADE E IRREVOGABILIDADE**

**Cláusula 8ª.** As partes dispõem que o presente contrato possui caráter irrevogável e irretratável, para ambas, obrigando ainda herdeiros e possíveis sucessores das pessoas jurídicas responsáveis e representantes das partes.

## **VIII – DA MULTA CONTRATUAL**

**Cláusula 9ª.** O não cumprimento pelo **CONTRATANTE** das cláusulas acertadas neste contrato acarretará em multa no importe de **50% (cinquenta por cento)** do valor desse contrato, a título de indenização compensatória, acrescida de outros prejuízos causados.

**Cláusula 10ª.** O **CONTRATANTE** assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados à **CONTRATADA**, artistas ou terceiros que ocorram antes ou durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.

**Parágrafo primeiro:** É de responsabilidade do **CONTRATANTE**, todas as despesas médicas referentes a eventuais lesões corporais sofridas pelos artistas e/ou equipe técnica, desde a sua chegada ao local da apresentação até seu retorno ao hotel.

**Parágrafo segundo** – O **CONTRATANTE** é responsável e assume integralmente a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes aos **ARTISTAS** e à **CONTRATADA**, independentemente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furtos simples ou motivados por caso fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição dos objetos e ou equipamentos, à critério da **CONTRATADA**, sempre em igual qualidade/quantidade, modelo e marca, os quais devem ser entregues diretamente para a **CONTRATADA**.

**Parágrafo terceiro** – O **CONTRATANTE** responderá isoladamente, isentando os Artistas e a Contratada de qualquer responsabilidade, por todo e qualquer dano material e ou moral oriundos da apresentação dos **Artistas** e em razão do Evento realizado, motivados pela imprudência, negligência, imperícia e omissão de atos ou fatos praticados pelo **CONTRATANTE** ou por terceiros à ela vinculados.

**Cláusula 11ª.** Qualquer uma das Partes que solicitar o cancelamento do Show no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes de sua realização, obriga-se a pagar a outra, uma multa fixada em 30% (trinta por cento) sobre o total do preço deste contrato.

**Parágrafo único** – Qualquer uma das Partes que solicitar o cancelamento do Show no prazo menor que 45 (quarenta e cinco) dias antes de sua realização, obriga-se a pagar a outra, uma multa fixada em 100% (cem por cento) sobre o total do preço deste contrato, acrescida do valor de mais 100% (cem por cento) atinente a lucros cessantes e danos emergentes.

## **IX - DAS PERDAS E DANOS**

**Cláusula 12ª.** Caso não haja cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, a parte que der causa se responsabilizará por perdas e danos que causar à outra, não obstante as sanções e multas descritas neste pacto contratual.

## **X – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 13ª.** Fica estabelecido entre as partes que o espetáculo ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política ou religiosa, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura dos artistas às hipóteses acima mencionadas, sem o expresse consentimento da **CONTRATADA**.

**Cláusula 14ª.** Fica expressamente proibida a filmagem ou gravação por qualquer meio ou suporte físico, e ainda, fotografias, reprodução total ou parcial do espetáculo, ainda que por escrito, sem a expressa anuência da **CONTRATADA**, sob pena de responder o **CONTRATANTE** por perdas e danos;

**Cláusula 15ª.** É facultado à **CONTRATADA** mencionar em suas entrevistas e shows, os patrocinadores.

**Cláusula 16ª.** É expressamente vedado a qualquer uma das Partes transferir total ou parcialmente os direitos e as obrigações previstas, ou de qualquer forma, fazer-se substituir, salvo com prévia e expressa anuência das demais.

**Cláusula 17ª.** A **CONTRATADA** se reserva o direito de comercializar *souvenirs* relativos ao artista descritos na cláusula 1ª, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo ao **CONTRATANTE** impedir que essa comercialização se efetue.

**Cláusula 18ª.** O presente contrato também encerra todas as tratativas entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, não sendo admitido, pois qualquer tipo de reinvidicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado, e sobre o que tenham acordado as partes.

**Cláusula 19ª.** Especialmente, não terão qualquer validade acertos praticados por terceiros, mesmo que funcionários dos ARTISTA, da **CONTRATADA** ou do **CONTRATANTE**, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta a presente, permitindo o uso do E-MAIL ou mesmo FAX desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

### **XI - DO FORO**

**Cláusula 20ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Joaçaba (SC).

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Ibicaré-SC, 18 de novembro de 2022.

**MUNICÍPIO DE IBICARÉ/SC**  
**Gianfranco Volpato**  
**Prefeito**  
**Contratante**

**OS MONARCAS PROD. ARTISTICAS LTDA**  
**NESIO ALVES CORREA**  
**Representante Legal**  
**Contratada**

Visto

\_\_\_\_\_  
DAGOBERTO PRIMO  
Advogado/Procurador  
OAB/SC – 10.011

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome: André Lucas Marques  
CPF: 064.109.192-84

\_\_\_\_\_  
Nome: Gizelle Adriana Melere  
CPF: 007.027.049-03